



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 54/15:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 284/11, de 1 de Novembro.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/15:

Promove ao grau militar de Tenente-General o Oficial de Infantaria do Exército Rafael Moracén Limonta.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 2/15:

Licencia à reforma o Tenente-General de Infantaria do Exército Rafael Moracén Limonta, por limite de idade.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 83/15:

Aprova o Regulamento Técnico sobre o Projecto, a Construção, Exploração e a Manutenção das Instalações de Gás Combustível e a Instalação dos Aparelhos a Gás em Edifícios. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento em especial os Decretos Executivos n.º 191/08, de 15 de Setembro e n.º 194/08, de 16 de Setembro.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo n.º 84/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga o Decreto Executivo n.º 13/03, de 14 de Fevereiro, e todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 85/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 40/07, de 26 de Março, e todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 86/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Telecomunicações. — Revoga o Decreto Executivo n.º 11/03, de 11 de Fevereiro, e todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 87/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia. — Revoga todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Economia

Despacho n.º 79/15:

Subdelega poderes a Laura de Alcântara Monteiro, Secretária de Estado da Economia, para proceder à assinatura dos contratos de prestação de serviços respeitantes ao seu pelouro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 80/15:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Aberto Global Empresas.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 81/15:

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2014, coordenada por Amândio Isau Ordenã Mateus.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 82/15:

Cria o Grupo Técnico para a elaboração dos Currículos, Planos de Estudo e Programas Disciplinares de Aquicultura.

Ministério da Educação

Despacho n.º 83/15:

Determina que os Directores de todos os estabelecimentos de ensino público e privado dos vários subsistemas de ensino e os demais responsáveis das instituições dependentes deste Ministério estão obrigados a orientar, para efeitos de recenseamento a partir do dia 10 de Janeiro ao dia 28 de Fevereiro do ano de 2015, nos postos de registo militar localizados nas Administrações Comunais e Municipais da respectiva área de residência, os alunos/estudantes nascidos ou se presume terem nascido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de 1997 e condicionar a continuidade dos cidadãos abrangidos à prova inequívoca de terem a situação militar regularizada, mediante exibição de uma declaração emitida pelo respectivo Distrito de Recrutamento e Mobilização.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 84/15:

Cria a Comissão de Gestão da Caixa de Apoio aos Trabalhadores deste Ministério (CAMILJUD), coordenada por Afonso Ngonda.

- B18 - Tubagens de gás em lugares não permitidos na legislação;
- B19 - Transições de material não visitáveis e/ou não conformes;
- B20 - Tubagens na zona de queima;
- B21 - Tubo não metálico flexível, não visível em toda a sua extensão;
- B22 - Ausência de válvula de corte geral;
- B23 - Não conformidade da válvula de corte geral;
- B23 - Ausência da válvula de corte do fogo;
- B24 - Válvula de corte do fogo com passagem;
- B25 - Válvula de corte do fogo não manobrável;
- B26 - Válvula de corte do fogo sem manípulo;
- B27 - Contador de gás danificado, parado ou não cumprindo o especificado no regulamento;
- B28 - Contador com fuga, devendo ser pedida a sua substituição;
- B29 - Ausência de válvulas de corte aos aparelhos;
- B30 - Instalação de válvulas de corte aos aparelhos na zona de queima;
- B31 - Instalação de válvulas de corte aos aparelhos atrás do fogão;
- B32 - Instalação de válvulas de corte aos aparelhos atrás do forno de encastrar;
- B33 - Inadequada iluminação interior e exterior dos locais técnicos e das caixas dos contadores;
- B34 - Caixas de contadores com portas sem orifícios de ventilação e que não obedeçam ao Regulamento;
- B35 - Aparelhos a gás do tipo B (ligados não estanques), sem conduta de evacuação dos produtos de combustão, em locais com o volume total igual ou superior a 8m³, exceptuando-se os aparelhos de aquecimento instantâneo de água quente sanitária de potência útil não superior a 8,7 KW e com caudal máximo de 5 l/min de água quente, bem como os aparelhos de aquecimento de água de acumulação com potência útil não superior a 4,65 KW e cuja capacidade útil não seja superior a 50 L, que estejam instalados antes da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
- B36 - Aparelhos a gás do tipo A (não ligados), em local sem chaminé ou sem abertura permanente para evacuação dos produtos de combustão, sendo o volume total do local igual ou superior a 8m³;
- B37 - Aparelho do tipo B instalado em compartimento próprio, sem ventilação;
- B38 - Conduta de ligação com diâmetro inferior ao da saída;
- B39 - Conduta de ligação com traçado descendente;
- B40 - Esquentador desliga-se, antes de se dar como terminado o ensaio de CO (teor de CO < 50 ppm);
- B41 - Aparelhos tipo C instalados como tipo B, sem que o mesmo seja confirmado pela chapa de características;
- B42 - Sonda fora do local;
- B43 - Falta de electroválvula de corte à hotte;
- B44 - Existência de filtros de exaustor de carvão activado;
- B45 - Não é possível realizar ensaio de CO.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Decreto Executivo n.º 84/15 de 3 de Março

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 13/03, de 14 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, José Carvalho da Rocha

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, abreviadamente designado por «GEPE», é um serviço de apoio técnico de carácter transversal de elaborar medidas de políticas e estratégias do Ministério, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades do Sector, a orientação e coordenação das actividades de estatística, entre outros.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, incumbe em especial:

- a) Preparar as medidas de política e estratégia global do Sector e coordenar a sua execução com base nos indicadores macroeconómicos disponíveis;
- b) Elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades dos serviços de planeamento e estatística;
- c) Elaborar os planos de desenvolvimento do Sector a curto, médio e longo prazo e acompanhar a sua execução;
- d) Elaborar, em colaboração com os demais órgãos e organismos, os Programas Anuais de Investimentos Públicos a nível do Sector e acompanhar a sua execução;
- e) Coordenar a gestão dos programas executados com recursos administrados pelo Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;
- f) Preparar os contratos programa a celebrar com os operadores públicos tutelados pelo Sector;
- g) Garantir a eliminação de assimetrias na implementação dos projectos, garantindo a existência de um sistema de coordenação integrado, harmonioso e equilibrado das acções do Sector;
- h) Assegurar a monitorização e análise da produção estatística e a difusão da respectiva informação;
- i) Elaborar, em estreita colaboração com os órgãos e empresas do Sector, o relatório anual das actividades tuteladas pelo Ministério;
- j) Desempenhar as demais tarefas e funções que lhe forem atribuídas por lei, ou por determinação superior.

**CAPÍTULO II
Da Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística comprehende a seguinte estrutura interna:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Estudos e Estatísticas;
- c) Departamento de Planeamento;
- d) Departamento de Monitorização e Controlo.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

**ARTIGO 4.º
(Direcção)**

1. Ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compete as seguintes atribuições:

- a) Garantir o cumprimento do plano de actividades do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- b) Representar o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística em matéria das suas atribuições junto do Tribunal de Contas, Ministérios do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e das Finanças;
- c) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e exercer o poder disciplinar;
- d) Submeter à aprovação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação o plano e relatório anuais de actividades;
- e) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal do Gabinete;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Desempenhar as demais tarefas e funções que lhe forem atribuídas por lei, ou por determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um Chefe de Departamento, por si indicado e autorizado pelo Ministro.

**ARTIGO 5.º
(Departamento de Estudos e Estatística)**

1. Ao Departamento de Estudos e Estatística compete:
 - a) Recolha, análise e tratamento dos dados estatísticos dos operadores públicos e outras entidades tuteladas;
 - b) Elaborar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de actividades;
 - c) Consolidar, para efeitos estatísticos, os resultados de exploração dos operadores públicos e demais instituições tuteladas;
 - d) Avaliar os estudos de viabilidade económica e financeira de projectos das unidades tuteladas;
 - e) Assegurar a participação dos quadros em seminários de capacitação em estatística;
 - f) Emitir pareceres sobre a viabilidade económica e financeira de eventuais importações, distribuição e utilização dos meios das entidades tuteladas;
 - g) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

2. O Departamento de Estudos e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 6.º
(Departamento de Planeamento)**

1. Ao Departamento de Planeamento comprehende as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a programação financeira dos projectos para o Programa de Investimentos Públicos a enquadrar no Orçamento Geral do Estado;
- b) Acompanhar e controlar a execução física e financeira dos contratos económicos celebrados pelos órgãos tutelados;

- c) Apresentar periodicamente os respectivos balanços de execução física e financeira;
 - d) Avaliar as propostas orçamentais da carteira de projectos a submeter ao Programa de Investimentos Públicos do Sector;
 - e) Assegurar, na medida do possível, que a repartição pelo País dos investimentos a incluir no Programa de Investimentos Públicos evite assimetrias de desenvolvimento no Sector;
 - f) Avaliar a conformação dos procedimentos de adjudicação e contratação ao estabelecido na legislação;
 - g) Habilitar o Sector a definir as medidas e políticas adequadas ao País, nos ramos dos Correios, Telecomunicações e Meteorologia;
 - h) Apoiar o exercício da coordenação económica e financeira das entidades tuteladas;
 - i) Emitir pareceres sobre os projectos de plano e de orçamento das unidades dependentes, bem como controlar a sua execução;
 - j) Emitir pareceres sobre as condições de celebração dos contratos económicos submetidos a homologação;
 - k) Estudar e propor as bases para um desenvolvimento planificado, integrado e harmonioso das infra-estruturas básicas de telecomunicações, tecnologias de informação, serviços postais, e meteorologia e geofísica;
 - l) Proceder a visitas de ajuda, controlo e constatação da conformação facturação com o nível de execução física dos projectos em curso de realização;
 - m) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas.
2. O Departamento de Planeamento é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Monitorização e Controlo)

1. Ao Departamento de Monitorização e Controlo, compete:
 - a) Auditar a contabilidade dos serviços e órgãos tutelados do Ministério;
 - b) Propor e controlar a utilização dos financiamentos e outros subsídios atribuídos pelo Orçamento Geral do Estado;
 - c) Analisar os Relatórios e Contas de Exercícios e as respectivas Demonstrações de Resultados apresentados pelas empresas e demais órgãos tutelados do Ministério;
 - d) Emitir pareceres sobre preços e tarifas submetidos à homologação pelos operadores e outros órgãos tutelados do Ministério;
 - e) Analisar a situação financeira dos operadores públicos tutelados pelo Ministério;
 - f) Apoiar, sempre que necessário, no saneamento contabilístico dos operadores públicos;
 - g) Controlar a execução orçamental aos órgãos não produtivos do Sector;

- h) Realizar outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas;

2. O Departamento de Monitorização e Controlo é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Do de Pessoal e do Organograma

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexos I ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante;

2. O provimento de lugares do quadro do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável na matéria;

3. Por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, é nomeado o Pessoal de Chefia sob proposta do Director, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9.º (Organograma)

O organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo II ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 10.º (Estrutura do quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística integra os seguintes grupos de pessoal:

- a) Pessoal de Direcção e Chefia;
- b) Pessoal Técnico Superior;
- c) Pessoal Técnico;
- d) Pessoal Técnico Médio.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 11.º (Modo de funcionamento)

1. O funcionamento do Gabinete Estudos, Planeamento e Estatística assenta na estrutura definida no presente Regulamento.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, poderão ser criadas comissões especializadas, no âmbito do Ministério, correspondentes às áreas funcionais de actuação do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

3. As Comissões referidas no número anterior serão constituídas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação sob proposta do Director do Gabinete.

4. Os Chefes de Departamentos competem especial:
 - a) Orientar e coordenar a actividade do Departamento;
 - b) Emitir pareceres sobre as actividades do Departamento;
 - c) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizacional do Departamento;
 - d) Velar pelo cumprimento do presente Regulamento;

e) Nas ausências e impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, com a aprovação do Director do Gabinete.

ARTIGO 12.º

(Secretariado)

As funções administrativas internas do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística são asseguradas por um administrativo pertencente originariamente ao quadro de pessoal da Secretaria Geral, ao qual compete:

- a) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação do Gabinete;
- b) Organizar, planificar, orientar e controlar as actividades administrativas do Gabinete;
- c) Assegurar com as demais áreas, serviços e órgãos tutelados do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, no bom funcionamento das actividades administrativas.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*

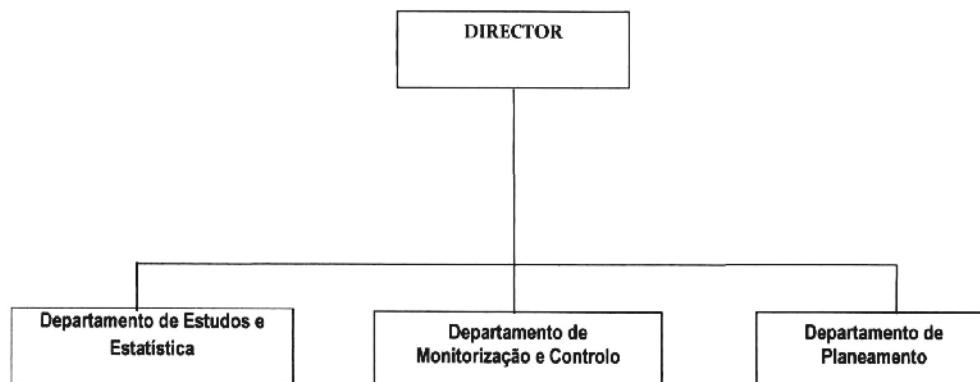
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Função	Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director Nacional		1
		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Economia, Gestão e Finanças, Auditoria e Contabilidade, Direito	4
		1.º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Auditoria e Contabilidade	2
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Contabilidade, Gestão de Projectos	1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total				11

ANEXO II

Organograma a que se refere ao artigo 9.º do Regulamento Interno antecede



O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Decreto Executivo n.º 85/15
de 3 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Inspecção, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 40/07, de 26 de Março, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.
 O Ministro, José Carvalho da Rocha

**REGULAMENTO INTERNO
 DO GABINETE DE INSPECÇÃO**

CAPÍTULO I
Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Inspecção do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação é um serviço de apoio técnico encarregue de proceder à inspecção, fiscalização e acompanhamento das actividades dos órgãos e serviços adstritos ao Ministério, no que concerne à execução dos planos e programas, a legalidade dos actos, à utilização dos meios, à eficiência e ao rendimento dos serviços.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas no artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, compete em especial ao Gabinete de Inspecção:

- a) Realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos pela Direcção do Ministério;
- b) Realizar visitas de inspecção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente determinadas, elaborando relatórios e propondo medidas de saneamento das deficiências e irregularidades constatadas;
- c) Propor e, em colaboração com o Gabinete Jurídico instruir processos disciplinares que lhe sejam superiormente determinados;
- d) Constatar o grau de cumprimento das leis e regulamentos por parte dos Serviços adstritos ao Ministério;
- e) Desempenhar as demais tarefas e funções que lhe forem atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura)

- 1. O Gabinete de Inspecção tem a seguinte estrutura:
 - a) Direcção;
 - b) Departamento de Inspecção;
 - c) Departamento de Estudos, Programação e Análise.
- 2. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

- 1. Compete ao Director:
 - a) Submeter à apreciação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias da Informação;
 - b) Submeter à aprovação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação o plano de actividades do Gabinete de Inspecção;
 - c) Submeter à aprovação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, o relatório anual das actividades;
 - d) Emitir pareceres sobre os relatórios das sindicâncias, inquéritos, processos disciplinares de que o Gabinete de Inspecção tenha sido incumbido;
 - e) Praticar actos necessários para o integral cumprimento das atribuições acometidas ao Gabinete de Inspecção;
 - f) Orientar, coordenar e controlar a actividade do Gabinete de Inspecção;
 - g) Representar o Gabinete de Inspecção em matéria das suas atribuições, junto dos serviços e organismos da administração pública e outras pessoas colectivas de direito;
 - h) Aprovar metodologias, regulamentos e instruções internas de apoio ao normal funcionamento do Gabinete de Inspecção;
 - i) Desempenhar as demais funções e tarefa que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.